

Estatutos da APEEAEM - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Mangualde

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação

A APEEAEM - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Mangualde, também designada abreviadamente por APEEAEM, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação das crianças e dos alunos que frequentam jardins de infância ou escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Mangualde.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APEEAEM é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação aplicável.

Artigo 3.º

Sede

A APEEAEM tem a sua sede social na Escola Secundária Felismina Alcântara, na freguesia e concelho de Mangualde.

Artigo 4º

Independência e Democraticidade

A APEEAEM exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa e salvaguardando a independência relativamente a quaisquer organizações.

Artigo 5.º

Fins

1. São fins da APEEAEM, pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes designadamente:

- a) Apoiando a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b) Fomentando atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo promovendo a formação e a integridade física, moral e cultural dos educandos;
- c) Intervindo no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- d) Intervindo, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- e) Fomentando a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- f) Exercendo atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- g) Divulgando e contribuindo para a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

2. Compete à APEEAEM:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1. São associados da APEEAEM os pais ou os encarregados de educação das crianças e dos alunos matriculados nos jardins de infância ou escolas do Agrupamento e que se inscrevam na Associação em cada ano letivo, na proporção de um associado por cada educando matriculado.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades da APEEAEM;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAEM;
- c) Utilizar os serviços da APEEAEM para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEAEM.

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEEAEM;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas, no início de cada ano letivo.

3. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos educandos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEEAEM: a Assembleia-geral (A.G.), a Direção (D) e o Conselho Fiscal (C.F.).
2. Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.
3. Os elementos dos órgãos sociais perdem o seu mandato, para o qual foram eleitos, no momento em que deixarem de ter os requisitos necessários para serem sócios da APEEAEM.

Secção 1.ª

Assembleia-Geral

Artigo 9.º

Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia-Geral

- a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 11.º

Reuniões

- a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano letivo, no primeiro período de cada ano letivo, até ao dia 30 de outubro, para discussão e apreciação do plano anual de atividades e no terceiro período de cada ano letivo, até dia 30 de julho, de preferência antes da última reunião ordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas;
- b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da Direção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

Convocatória

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias úteis, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Competências

São atribuições da assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos
- b) Deliberar sobre as diretrizes gerais ou atuação da APEEAEM;
- c) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- d) Fixar anualmente o montante da quota;
- e) Discutir e apreciar/aprovar os planos anuais e os relatórios de atividades e contas da gerência;
- f) Apreciar e votar a integração da APEEAEM em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Dissolver a APEEAEM;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

i) Aprovar o regulamento eleitoral dos órgãos sociais, na última reunião ordinária do último ano de mandato dos órgãos.

Direcção

Artigo 14.º

Composição e vinculação

1. A APEEAEM é gerida por uma Direcção constituída por sete associados: um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.
2. A APEEAEM apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 15.º

Reuniões

A Direcção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 16.º

Competências

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEAEM;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da APEEAEM;
- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEAEM;
- f) Propor à assembleia-geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Indicar os elementos que representam os pais nos vários órgãos e proceder à sua substituição, desde que estes falem duas vezes seguidas, sem apresentação de justificação.
- h) No caso dos representantes no Conselho Geral, deverão ser aprovados em assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Coordenar e superintender a atividade do mesmo.

- b)Convocar e dirigir as reuniões da Direção.
- c)Assegurar as relações com as entidades oficiais ou privadas.
- d)Resolver assuntos de carácter urgente, dando conhecimento na reunião seguinte para ratificação.
- e)Autorizar despesas com cabimento no orçamento.
- f) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Representantes de Turma.

Compete ao vice-presidente

- a)Substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas.
- b)Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que lhe sejam confiadas.

Compete aos secretários

- a)Lavrar as atas da reunião da direção.
- b)Superintender o expediente e serviço de secretaria.

Compete ao tesoureiro

- a)Receber e guardar os valores da associação.
- b)Assinar em conjunto com o presidente as autorizações de despesa e guias de receita.
- c)Preparar o relatório de contas e elaborar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, coordenando todos os serviços de contabilidade e tesouraria.

Compete aos vogais

- a)Coadjuvar os outros membros da direção e exercer as funções que lhe serão atribuídas.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 17.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 18.º
Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do conselho executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do conselho executivo.

Artigo 19.º
Reuniões

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV
Eleições
Artigo 20º
Convocatória

- 1. Os membros dos órgãos sociais da APEEAEM são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto.
- 2. As eleições efetuar-se-ão até 30 de Novembro e serão convocadas com a antecedência mínima de vinte dias úteis.
- 3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna;
 - c) Regulamento eleitoral, aprovado na última reunião ordinária da Assembleia Geral.

Artigo 21º
Caderno Eleitoral

- 1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, destes Estatutos.
- 2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEAEM até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 22.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entradas até à hora e data do início do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, destes Estatutos, em número não inferior a 13 membros efectivos e por cada órgão mais um suplente, devendo obrigatoriamente ser composta por associados que representem alunos de todos os ciclos de ensino.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Acção para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 23.º

Votação

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 24.º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Receitas

Constituem receitas da APEEAEM, nomeadamente:

a) As quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações e/ou a receita proveniente de outros serviços prestados, nomeadamente a organização de eventos com angariação de fundos.

Artigo 26.º

Vinculação e Movimentação

1. A APEEAEM só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

2. As disponibilidades financeiras da APEEAEM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 27.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o activo da APEEAEM, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade de carácter social que a assembleia-geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 28.º

Ano Social

O ano social da APEEAEM principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro do ano seguinte.

Artigo 29.º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 30.º

Disposições transitórias

Para o biénio 2011/13 as eleições regem-se pelo regulamento eleitoral aprovado em assembleia-geral.

Artigo 31.º

Omissões

Todas e quaisquer omissões são remetidas para a lei geral e para a assembleia geral.

Aprovados na Assembleia realizada em 21 de Novembro de 2011